



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025**

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. e Engepeças Equipamentos LTDA**, enviadas no dia 28/09/2025 e 30/09/2025, respectivamente, de correio eletrônico.

1. Da tempestividade e do conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 056/2025 estava marcada para o dia 03/10/2025, ver-se, portanto, que as referidas impugnações foi realizadas de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2. Dos Fatos e do Requerimento

Foram protocoladas impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2025 pelas empresas Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. e Engepeças Equipamentos Ltda., questionando as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à força de desagregação mínima da caçamba da Pá Carregadeira (Item 2); e
- b) ao sistema elétrico de 24V do Rolo Compactador (Item 3).



As razões apresentadas foram devidamente analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, conforme Memorando nº 006/2025, cujas conclusões embasam esta decisão.

3. Da Análise:

➤ Item 2 – Pá Carregadeira sobre Rodas – Força de Desagregação Mínima (9.800 kgf):

A exigência do edital estabelece força de desagregação mínima de 9.800 kgf para caçamba de 1,9 m³, em consonância com o plano de trabalho e descritivos técnicos fornecidos pela SEAB, órgão concedente do convênio que originou o processo licitatório.

Embora a impugnante alegue que essa exigência restringe a competitividade, a própria argumentação confirma que a diferença apresentada (9.638 kgf) decorre apenas da variação da caçamba, sem alteração na potência do equipamento. Ademais, há no mercado máquinas que atendem plenamente o requisito fixado.

Assim, não se verifica restrição indevida à competitividade, tratando-se de especificação técnica necessária para garantir o desempenho adequado do equipamento, conforme diretrizes do órgão conveniente.

➤ Item 3 – Rolo Compactador – Sistema Elétrico de 24 Volts:

A exigência de sistema elétrico 24V também decorre do plano técnico fornecido pela SEAB, tendo sido adotada com o objetivo de assegurar maior robustez elétrica e confiabilidade operacional em equipamentos de grande porte.

Constata-se que há equipamentos disponíveis no mercado nacional que atendem essa especificação, não configurando limitação desarrazoada. O Município de Nova América da Colina, em certame recente, utilizou o mesmo parâmetro (24V), obtendo ampla participação de empresas, o que demonstra a compatibilidade da exigência com a realidade do mercado.

Dessa forma, não há que se falar em restrição à competitividade ou necessidade de alteração do edital.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração apreciar as impugnações apresentadas, podendo acolhê-las ou não, desde que devidamente motivada a decisão.

As exigências contestadas:

- a) decorrem de parâmetros técnicos definidos pela SEAB;
- b) encontram respaldo técnico e disponibilidade no mercado;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



c) e visam resguardar o interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade.

4- Da Decisão

Diante do exposto, as impugnações apresentadas pelas empresas Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda. e Engepeças Equipamentos Ltda. **não são acolhidas**, mantendo-se integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Edital.

Encaminhe-se esta decisão para publicação imediata da nova data do certame e comunicação a todos os interessados.

Nova Fátima (PR), 06 de outubro de 2025.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA